

Prefeitura de *São Joaquim*

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

PARECER JURÍDICO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS, PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO E GESTÃO DA 23ª FESTA NACIONAL DA MAÇÃ, A SER REALIZADA NOS DIAS 07, 08, 09 E 10 DE SETEMBRO DE 2023 NO PARQUE NACIONAL DA MAÇÃ GERALDO JOSÉ CORAL, COM FORNECIMENTO DAS ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL GRÁFICO, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DIVULGAÇÃO E PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SHOWS E DEMAIS SERVIÇOS DESCRITOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Processo nº 47/2023 Pregão 24/2023.

Trata-se de análise jurídica acerca dos Recursos Administrativos em face da decisão da Pregoeira que desclassificou as empresas Ugioni Shows e Tendas Itajai, apresentado por ambas as empresas, no processo licitatório mencionado acima.

De pronto, consigno que os recursos são tempestivos.

Um dos princípios que norteiam a licitação é o da vinculação ao instrumento convocatório. Nesse sentido ensinou Helly Lopes Meirelles:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." (in Licitação e contrato administrativo, 14ª ed. 2007, p. 39).

Assim, tem-se que o edital e seus anexos devem ser seguidos cabalmente quer pelos licitantes quer pela administração pública.



Prefeitura de *São Joaquim*

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

Da Decisão da Pregoeira:

A pregoeira e equipe de apoio ao analisar as propostas apresentadas pelas empresas participantes do processo mencionado a cima, identificou que as empresas deixaram de apresentar documento assinado pelo representante do artista sugerido, de acordo com o anexo XVII, comprovando a disponibilidade da data referente ao 3º dia de evento (sábado 09/09).

A empresa Ugioni Shows não apresentou tal documento alegando que nenhum dos artistas constantes da lista fornecida pelo município de São Joaquim, possuía a disponibilidade daquela data.

Já a empresa Tendas Itajai apresentou para a data em questão documento da banda "Os Paralamas do Sucesso", porém a mesma não figura nas opções listadas para o sábado.

Assim, a pregoeira decidiu por tornar a licitação fracassada, conforme segue:

"O representante da empresa Ugioni Shows Ltda, alegou que nenhum dos artistas listados no anexo XVII deste edital possuem disponibilidade para seus trabalhos. A empresa Manoel João Francisco Filho apresentou para a data em questão somente o Show "Os Paralamas do Sucesso", deixando de apresentar o show nacional, pelo mesmo motivo da empresa Ugioni Shows. A pregoeira e equipe de apoio ressaltam que o item 5.1.10 do edital prevê que o show poderá ser substituído por outro, desde que esteja listado em quaisquer outro dia. Todavia o final da redação deste item é claro que o mesmo somente será aplicado em atrações artísticas nacionais. Desta forma a pregoeira e equipe de apoio decidem por tornar a licitação fracassada, pois, os licitantes não atenderam aos requisitos descritos no edital"

Diante da decisão as empresas participantes manifestaram intenção de recurso e assim o fizeram dentro do prazo estipulado.

Do Recurso apresentado pela Empresa Ugioni Shows:



Prefeitura de *São Joaquim*

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

A empresa Ugioni Shows informou em seu recurso que não havia disponibilidade de nenhum dos artistas listados como Shows Nacionais no edital, com base no item 5.1.10 e que "buscamos as demais atrações artísticas nacionais referenciadas mas sem sucesso".

Também se manifesta com relação à apresentação por parte da empresa Tendas Itajai da banda "os paralamas do sucesso", dizendo que tal artista está classificado como "show pop rock antes do show nacional", estando assim em desconformidade com o edital.

Estas foram às alegações da empresa em seus recursos. Assim, entendo que deverá ser mantida a decisão da pregoeira que desclassificou a empresa Ugioni Shows.

Do Recurso Apresentado pela empresa Tendas Itajai:

A empresa Tendas Itajai, em apertada síntese, alegou em seu recurso que a banda Paralamas do Sucesso não foi aceita por não ser considerada como atração nacional, que o item 5.1.10 do edital prevê a possibilidade de substituição do artista por outro que esteja na lista de qualquer dia, caso nenhum artista daquele dia tenha a disponibilidade de data e que a carta de disponibilidade da banda Paralamas do Sucesso seria suficiente para justificar a inclusão da banda como uma opção viável para o terceiro dia do evento.

Para correta análise das argumentações despendidas, imperioso se faz reproduzir o anexo XVII do Edital onde consta a lista com as atrações artísticas elencadas por dia do evento, mais precisamente o 3º dia, bem como o item 5.1.10 do edital, sucessivamente:

As atrações artísticas nacionais, regionais e locais deverão ser:

1º dia Quinta-feira: Rick & Renner, Gustavo Lima, Cabaré, Ana Castela, César Menotti & Fabiano, João Bosco & Vinícius, Zé Neto & Cristiano, Zé Felipe, Diego & Vitor Hugo, Bruno & Barreto, Henrique & Juliano, Bruno e Marrone.

2º dia Sexta-feira da Tradição: Gustavo Lima, Cabaré, Raça Negra, Henrique e Juliano, Zé Neto & Cristiano, Zé Felipe, Diego & Vitor Hugo, Matheus & Kauan, Barões da Pisadinha, Bruno e Marrone.

Obs: Show Pop Rock antes do Show Nacional: Biquini Cavado, Ira, Capital Inicial, Roupas Nova, Paralamas do Sucesso, Raimundos, Nando Reis, Titas, Zé Ramalho, Humberto Gessinger, Jota Quest

3º dia Sábado: Bruno e Marrone, Cabaré, Raça Negra, Henrique & Juliano, Zé Neto & Cristiano, Zé Felipe, Diego e Vitor Hugo, Gustavo Lima, Matheus & Kauan, Simone Mendes, Jorge & Mateus, João Bosco & Vinícius, Alok, Leonardo.

4º dia Domingo da Família: Cabaré, Henrique & Juliano, Zé Neto & Cristiano, João

112



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

Bosco & Vinícius, Zé Felipe, Diego & Vitor Hugo, Gustavo Lima, Matheus & Kauan,
Simone Mendes, Wesley Safadão, Bruno e Marrone.

Fone/Fax: (49) 3233-0411 - Gabinete: (49) 3233-0001 - www.saojoaquim.sc.gov.br

e-mail: prefeito@saojoaquim.sc.gov.br / pmsaojoaquim@hotmail.com

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - Cx. Postal 11 - CEP: 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina



Prefeitura de *São Joaquim*

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

“Item 5.1.10- Caso nenhum artista constante da lista apresentada para o dia determinado possua disponibilidade de data, poderá ser substituído por outro desde que esteja na lista de qualquer outro dia. Válido para Atrações Artísticas Nacionais”

Analisando a lista constante do anexo XVII do Edital, percebe-se que o gestor público teve o cuidado de apresentar e delimitar opções de atrações artísticas por dia de evento, devendo a licitante apresentar documento que comprove a disponibilidade da data de uma atração dentre as elencadas.

Também consta uma observação, que frise-se, não faz parte de nenhum dia em específico, de opções de Shows Pop Rock para abrir o Show Nacional, sendo que a atração “Paralamas do Sucesso” faz parte desta lista, não compondo, assim, a lista de atrações de Shows Nacionais por dia de evento, mas sim de Shows Pop Rock para abrir o Show Nacional.

Cabe ressaltar que não se esta a dizer que referida atração não se enquadra como uma atração nacional, o que não faria sentido algum, visto que referida Banda é famosa em todo Brasil.

Ocorre que, a mesma não figura como uma opção de Show Nacional em nenhum dia do evento.

Tal fator impede que a recorrente faça uso da benesse trazida pelo item 5.1.10, de poder apresentar outra atração artística para o 3º dia, importando na desclassificação da proposta apresentada por não atender ao disposto no Edital.

Ao contrário do que afirma a recorrente ao dizer que “a banda Paralamas do Sucesso não foi aceita por não ser considerada como atração nacional”, consigno que a atração apresentada não foi aceita por não figurar como uma opção de Show Nacional em algum dia do evento.

Por último, assento que, caso fosse da vontade do Gestor Público, da Comissão Central Organizadora, enfim dos responsáveis pela elaboração da lista de atrações, que a atração Paralamas do Sucesso figurasse como opção de Show Nacional, assim o teriam feito, ou seja, figuraria como opção em um ou mais dias do evento e não como Show para abertura de Show Nacional.

Assim, tendo em vista que deve-se cumprir o contido no Edital, a decisão da Ilma. Sra. Adriana Baesso, Pregoeira deste município, na visão deste Consultor Jurídico esta correta e não merece ser reformada.



Prefeitura de *São Joaquim*

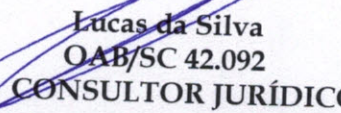
CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

Por todo o exposto, opino pelo INDEFERIMENTO dos recursos apresentados pelas empresas Ugioni Shows e Tendas Itajai, mantendo-se a decisão da Pregoeira de Fracassar o certame do Processo Licitatório n. 47/2023.

É o parecer.

São Joaquim/SC, 25 de abril de 2023.


Lucas da Silva
OAB/SC 42.092
CONSULTOR JURÍDICO